

CONSELHO DIRETOR DA SEAERJ

Resolução nº 02 de 20 de dezembro de 2006

**Aprova o Regimento Interno
do Conselho Diretor da
SEAERJ.**

O Conselho Diretor da SEAERJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do ANEXO ÚNICO à presente Resolução, que entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Gastão Henrique Sengès, 20 de dezembro de 2006

Engº Eduardo José Costa König da Silva
Presidente do Conselho Diretor da SEAERJ

ANEXO ÚNICO

À RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º- A Constituição e Competência do Conselho Diretor da SEAERJ estão descritas no Capítulo III - Artigos 20 a 28 do Estatuto.

CAPÍTULO II - DA MESA DIRETORA

Art. 2º- Os trabalhos do Conselho Diretor são dirigidos e coordenados pela Mesa, constituída pelo Diretor Presidente da SEAERJ, pelo Secretário Geral e pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 3º- No caso de ausência do Diretor Presidente, seu substituto na Presidência do Conselho será o Vice-Presidente, obedecidas as condições previstas no Artigo 21, § 2º do Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Diretor Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo, como associado, presidirá a sessão.

Art. 4º- Na ausência do Secretário Geral do Conselho, o Secretário Executivo será o seu substituto, na reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência conjunta do Secretário Geral e do Secretário Executivo, na mesma reunião do Conselho Diretor, o Plenário elegerá, entre os seus Membros presentes, um Conselheiro para servir de Secretário "ad hoc" daquela reunião.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 5º- Ao Presidente da Mesa, como responsável pela Ordem dos Trabalhos do Conselho Diretor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, cabem, também, as seguintes atribuições:

- I. Presidir as sessões.
- II. Fazer ler as Atas pelo Secretário Geral, quando não distribuídas previamente, submetendo-as à discussão e ao voto do Conselho, para sua aprovação.
- III. Fazer ler o expediente pelo Secretário Geral, sem prejuízo de comunicações que entenda transmitir ao Conselho, quando se tratar de assunto ou documento que julgue necessário destacar.
- IV. Conceder a palavra aos Membros do Conselho, na ordem das solicitações, verbais ou escritas, e negá-las aos que a pedirem, em momento impróprio.
- V. Interromper o orador que:

- a) Falar a propósito de qualquer declaração de voto apresentada por outro.
 - b) Faltar à consideração devida à Diretoria Executiva, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal ou ainda, a qualquer Membro desses Órgãos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, se não for obedecido, suspendendo-lhe o uso da palavra.
- VI. Chamar a atenção do orador, ao terminar a hora do expediente ou a da Ordem do Dia, ou ao se esgotar o tempo a que tem direito de ocupar a tribuna.
 - VII. Submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada, obedecendo ao tempo fixado neste Regimento.
 - VIII. Verificar a existência do quorum correspondente a um terço dos Conselheiros em exercício para continuidade da sessão.
 - IX. Apresentar, de modo nítido, a questão que está sendo submetida à votação.
 - X. Anunciar o resultado das votações
 - XI. Designar Comissões, indicadas pelo Conselho, que elegerá seus membros efetivos e suplentes, ou eventuais substitutos.
 - XII. Promover a publicação no Boletim Informativo, ou na Revista da SEAERJ ou, ainda, nos principais jornais diários, quando decidido pelo Conselho Diretor, as resoluções de maior relevância tratadas nas reuniões.
 - XIII. Não permitir a publicação, em veículos de divulgação da SEAERJ, de exposições ou conceitos porventura vedados pelo Estatuto ou por este Regimento.
 - XIV. Informar o Conselho sobre qualquer ponto de ordem ou de procedimento.
 - XV. Suspender a sessão, quando não for possível manter a ordem ou quando outras circunstâncias o exigirem.
 - XVI. Interromper ou encerrar os trabalhos da sessão, desde que necessário.
 - XVII. Providenciar a convocação de sessões extraordinárias, aprovadas pelo Conselho, na forma do Estatuto.
 - XVIII. Resolver as questões de ordem levantadas durante as sessões.
 - XIX. Resolver, na forma do Estatuto e deste Regimento, sobre os regimentos e sobre os requerimentos submetidos à Presidência ou ao Conselho Diretor durante a sessão.
 - XX. Transferir para a sessão seguinte ou para sessão extraordinária, aprovada pelo Plenário, a discussão e decisão de matéria não constante na "Ordem do Dia", ou que não caiba no 'tempo destinado à sessão em curso.

Art. 6º - O Presidente da Mesa não poderá, a não ser na qualidade de Membro da Diretoria Executiva, ou como representante desta, oferecer projetos, indicações ou requerimentos, nem votar, salvo nos casos de empate ou de escrutínio secreto.

Art. 7º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente da Mesa deixará a cadeira da Presidência, passando-a a seu substituto, durante o período em que for o assunto tratado.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 8 - Ao Secretário Geral, como Secretário da Mesa do Conselho, ou ao seu substituto, compete:

- I. Lavrar e ler a Ata da reunião anterior para discussão e aprovação pelo Conselho Diretor assinando-a em conjunto com o Secretário Executivo.
- II. Ler, para conhecimento do Conselho, a correspondência ou qualquer proposição que lhe tenha sido submetida.
- III. Providenciar para que sejam transformadas em resoluções as decisões de caráter permanente tomadas pelo Conselho.
- IV. Fazer a verificação de votação, nos casos em que esta for pedida e aprovada.
- V. Despachar ou esclarecer, em todos os papéis sobre os quais o Conselho haja resolvido ou decidido, autenticando suas declarações.
- VI. Assinar com o Presidente as Resoluções, uma vez aprovadas pelo Conselho.
- VII. Expedir aos Membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas, o aviso de convocação para as reuniões devendo constar do mesmo, especificamente, a matéria que constituirá a "Ordem do Dia", enviando inclusive a Ata da reunião anterior.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Conselho, como Membro da Mesa, ou ao seu substituto, cabe:

- I. Redigir, assinando-as, as Atas das sessões, submetendo-as, antes de qualquer divulgação, ao Presidente da Mesa e remetendo-as, após, ao Secretário Geral, para posterior consideração do Conselho.
- II. Assinar, depois do Secretário Geral, as Atas aprovadas.
- III. Auxiliar o Secretário Geral, nos casos de verificação de votação.
- IV. Fazer o resumo das Atas das sessões do Conselho.
- V. Fazer a verificação da Assinatura do livro de presença, anotando as faltas e encerrando a frequência do dia, decorrido o prazo de uma hora do início dos trabalhos.
- VI. Controlar o tempo concedido aos Conselheiros para debates em Plenário, advertindo-os, chamando-os à ordem e, se não for obedecido, suspendendo-lhe o uso da palavra.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 10 - O plenário do Conselho poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou públicas.

Art. 11 - Ordinárias são as sessões quinzenais, realizadas em dia e hora previamente fixados pelo próprio Conselho, na forma do Artigo 21 do Estatuto.

Art. 12 - Extraordinárias são as sessões realizadas em dia e hora diversos dos prefixados para as sessões Ordinárias, convocadas nos termos do Artigo 21 do Estatuto, estabelecidos nas reuniões do Conselho que as antecederem.

Art. 13 - Públicas são as sessões às quais o público terá acesso e serão realizadas objetivando o interesse geral da engenharia do Estado, bem como comemorações de acontecimentos importantes ou homenagens a personalidades de relevo.

Art. 14 - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho poderá, sempre por proposta de no mínimo sete de seus Membros, prorrogar em uma hora, no máximo, o tempo da sessão determinado no “caput” deste Artigo, sendo que o requerimento apresentado por escrito não sofrerá discussão e será aprovado ou não, em votação pela maioria dos presentes, não podendo haver pedido para segunda prorrogação.

Esta prorrogação será, exclusivamente, para tratar de Proposições, Projetos ou Assuntos Gerais.

Art. 15 - O Plenário poderá dispensar a leitura das Atas, desde que tenham sido distribuídas em cópia, até quarenta e oito horas antes do início da reunião de sua aprovação e mantidas cópias sobre a Mesa Diretora.

Art. 16 - Os projetos ou proposições apresentadas ao Conselho, vinculados aos interesses e finalidades da SEAERJ, pendentes de decisão por parte do Conselho, serão encaminhados, sempre que possível e por decisão do Plenário, aos respectivos Departamentos ou Órgãos da Diretoria.

Art. 17 - Qualquer proposição ou requerimento de caráter relevante, assim considerado pela Mesa, só receberá decisão final depois de distribuído, por cópia, à consideração e ao estudo dos Conselheiros.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas na sede da SEAERJ e poderão ser assistidas por qualquer associado, que poderão fazer o uso da palavra sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo Único - O uso da palavra pelos sócios nas reuniões do Conselho Diretor se fará através de pedido à Presidência da Mesa e, não sendo na parte destinada a Assuntos Gerais, se restringirá a um minuto, para esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 19 - As sessões ordinárias do Conselho Diretor poderão ser divididas em seis partes:

- I. A primeira, de Atas, destinadas à leitura, discussão e aprovação de Atas.
- II. A segunda, de *Expediente*, destinada à leitura de correspondência e de outros papéis, aprovação de novos sócios e a comunicações rápidas, apresentadas pelo Presidente e pelos membros da Mesa.
- III. A terceira, da *Pauta*, destinada à discussão de matéria previamente anunciada ou de natureza urgente e relevante, a critério da Mesa Diretora, ou quando solicitada a sua inclusão por um mínimo correspondente à metade mais um dos Membros do Conselho Diretor.
- IV. A quarta, de *Proposição e Projetos*, destinada à análise, discussão, votação e aprovação ou rejeição de propostas apresentadas pelos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva.
- V. A quinta, de *Departamentos, Representações e Comissões*, destinadas à apresentação de relatos e manifestações sobre andamento de assuntos

específicos, que não serão objeto de discussão nem de votação, e sim de pedidos de esclarecimentos.

- VI. A sexta, de *Assuntos Gerais*, será destinada a oradores previamente inscritos, Conselheiros ou não, para manifestações sobre assuntos de interesses do Conselho e da SEAERJ.

Parágrafo Único – Por decisão do Conselho Diretor poderá ser apresentada Pauta específica para assuntos técnicos.

Art. 20 - Nas sessões extraordinárias e públicas, o tempo será destinado, exclusivamente, ao assunto para o qual foi convocada.

Art. 21 - À hora aprazada para início da Reunião, caso não tenha sido atingido o quorum de um terço dos Membros do Conselho Diretor, o Presidente da Mesa prorrogará por trinta minutos a sua instalação.

Parágrafo Único - Findo o prazo de trinta minutos, o Presidente declarará abertos os trabalhos, que prosseguirão, normalmente, após a instalação da Mesa Diretora; não sendo atingido o quorum referido no caput deste artigo, não haverá votação sobre qualquer matéria.

Art. 22 - Quando da discussão da Ata, o Conselheiro poderá fazer uso da palavra, uma vez, por dois minutos, tratando de qualquer omissão ou erro havidos, assim como para qualquer manifestação ou declaração de voto ligada à matéria, que se fará constar na Ata do dia.

Art. 23 - Terminada a leitura do Expediente, o Secretário Geral do Conselho poderá usar da palavra, por dois minutos, para fazer comunicações sucintas.

Art. 24 - No debate de qualquer matéria, o Conselheiro terá o máximo de três minutos para o uso da palavra.

§ 1º - Os apartes dados pelo orador estarão dentro do seu tempo regimental.

§ 2º - Cabe ao Secretário Executivo controlar o tempo e informar quando faltarem trinta segundos para ser esgotado

Art. 25 - Qualquer réplica terá, no máximo, dois minutos e cada Conselheiro só terá direito a uma réplica.

Art. 26 - Não mais havendo interessado na discussão da matéria, o Presidente da Mesa a dará por encerrada, passando à votação,

Art. 27 - Durante a votação, o Conselheiro só poderá levantar questão de ordem dos trabalhos.

Art. 28 - A verificação de votação ou a votação nominal poderá ser requerida e será deferida pela Mesa, obedecidas as disposições estatutárias e as constantes deste Regimento.

Art. 29 - As proposições e projetos de resolução, para constarem da pauta da reunião, deverão ser entregues, em tempo hábil, à Secretaria do Conselho, para que sejam datilografados, numerados e colocados à disposição dos Conselheiros, no Mínimo com 48 horas antecedência.

Art. 30 - Cada sessão do Conselho Diretor não poderá apreciar mais do que duas propostas ou projetos de um mesmo Conselheiro.

Parágrafo Único - A proposta apresentada em grupo é considerada, para efeito do caput deste artigo, como se fora do Conselheiro que encabeça a relação.

Art. 31 - As proposições ou projetos rejeitados pelo Conselho só poderão voltar à pauta, para nova discussão, depois de transcorrido o prazo de um ano.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor, excepcionalmente, esse prazo poderá ser desconsiderado.

Art. 32 - A intervenção ou apresentação de proposições, projetos e requerimentos por parte dos Conselheiros, obedecerá às seguintes normas:

- I. Serão verbais e independem de votação os pedidos ou requerimentos sobre:
 - a) o uso ou desistência da palavra;
 - b) Posse de qualquer novo Membro do Conselho.
 - c) Verificação da existência do quorum.
 - d) Verificação de qualquer votação.
 - e) Providências relacionadas com serviços a cargo dos diversos órgãos administrativos da SEAERJ.
- II. Serão verbais ou escritos, mas sujeitos à votação por maioria simples, os pedidos ou requerimentos sobre:
 - a) adiantamento da discussão de qualquer requerimento em exame.
 - b) Proposta de encaminhamento de qualquer matéria à consideração da Diretoria ou solicitação de parecer de Órgão Técnico ou de Comissão Especial.
 - c) Inserção em Ata de qualquer moção de regozijo ou voto de pesar.
- III. Serão por escrito, e submetidos à votação por maioria simples, os pedidos ou requerimentos sobre:
 - a) concessão de preferência para exame de matéria constante da Ordem do Dia.
 - b) Reconhecimento de urgência para exame de qualquer matéria não incluída na Ordem do Dia.
 - c) Inversão da seqüência estabelecida para a matéria da Ordem do Dia.
 - d) Alteração do método normal de votação de qualquer matéria.
 - e) Adiantamento de discussão da matéria constante da Ordem do Dia.
 - f) Encerramento de discussão.
 - g) Destaque de qualquer emenda apresentada em bloco, a fim de ser debatida isoladamente.
 - h) Quaisquer emendas a projetos ou matéria em debate.

i) Concessão de preferência no exame de qualquer emenda, desde que solicitada na apresentação da mesma.

Parágrafo Único – É vedada a aprovação de quaisquer votos de louvor, pesar, congratulações e outros que contenham objetivos político-partidários ou religiosos e que não exponham assuntos de interesse da SEAERJ.

Art. 33 - As emendas a qualquer projeto ou matéria em discussão serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, devendo ser consideradas e votadas nessa ordem, ficando prejudicadas as das duas últimas categorias, desde que aprovadas as primeiras.

Art. 34 - As emendas apresentadas pelas Comissões Especiais e pela Diretoria, serão consideradas preferencialmente.

Art. 35 – O Conselho poderá eleger comissões para o estudo de assuntos específicos, devendo as mesmas ser compostas por conselheiros ou associados, funcionários do Estado e dos Municípios indicando o seu Presidente e o Relator.

Parágrafo Único – O Conselho fixará prazos para apresentação dos relatórios das Comissões, podendo exigir esclarecimentos ou complementações e, também, fixar novos prazos para esses esclarecimentos ou complementações.

Art. 36 – O Conselho deverá eleger o Conselho Editorial, de acordo com o Estatuto, que será responsável pelas matérias divulgadas pela SEAERJ, por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

Art. 37- As questões de ordem apresentadas em qualquer fase de debate, versarão, exclusivamente, sobre dúvidas devidas a omissões ou interpretação de disposições constantes do Estatuto, do Regimento Interno da SEAERJ, deste Regimento ou sobre procedimento, na ordem dos trabalhos do Conselho.

Art. 38- De cada sessão lavrar-se-á a respectiva Ata, cuja aprovação será submetida ao Conselho e que conterà, de forma clara e sucinta, as ocorrências havidas.

§ 1º - A Secretaria Geral do Conselho providenciará para que sejam distribuídas aos Conselheiros cópias das Atas aprovadas na reunião anterior.

§ 2º - A Secretaria Geral do Conselho da mesma forma, providenciará um extrato dos principais fatos da reunião, a fim de ser dada publicidade no Boletim Informativo da Sociedade.

Art. 39– Quaisquer propostas de modificações do presente Regimento Interno deverão ser comunicadas com a devida antecedência aos Membros do Conselho Diretor e constar, obrigatória e especificamente da pauta da sessão em que serão votadas.

Art. 40– Os casos não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos em tempo hábil pelo Plenário do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

Engº Eduardo José da Costa König da Silva
Presidente do Conselho Diretor